



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 0475, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação da Semana do Bebê e da outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA,**

faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vieirópolis, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de Maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Vieirópolis.

**Art. 3º.** A semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade da vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Vieirópolis, no âmbito Intersecretarial e Interinstitucional.

**Art. 4º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades previstas no caput. Deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios com instituições públicas, privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

---

com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização da Semana de que trata a Lei.

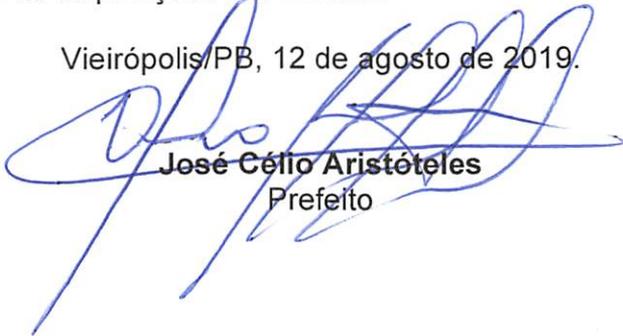
**Art. 7º.** Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais: de Assistência Social, de Saúde e de Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contato.

Vieirópolis/PB, 12 de agosto de 2019.

  
**José Célio Aristóteles**  
Prefeito